



PARECER/2023-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.277/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 072/2023-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ.

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, do Processo Licitatório nº 18.277/2023-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 072/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 485/2023-SEVOP/PMM; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Responsabilidade das Cotações; Termo de Autorização; Parecer Orçamentário nº 0509/2023/SEPLAN; Planilha – Valor Médio; Planilha de Quantidades; Justificativa



– Contratação; Justificativa – Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa - Consonância Planejamento Estratégico; Justificativa – Formação de Grupo; Justificativa – Sistema Registro de Preços; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.761/2017; cópia da Portaria nº 012/2017-GP; cópia do saldo da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; cotação de preços; cópia da Portaria nº 1880/2022-GP de nomeação da Comissão Licitante; minutas do Edital, da ARP e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Fábio Cardoso Moreira (Portaria nº 012/2017-GP), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Lei Municipal nº 17.767, de 2017, anexada ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0509/2023/SEPLAN (f. 11).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666, de 1993.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.



Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que está regulamentado no âmbito municipal por meio dos Decretos nº 44 e 53, de 2018.

A MINUTA do EDITAL descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E O JULGAMENTO (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993.

Recomenda-se a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MINUTA DO EDITAL. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico (revisão econômica) em relação à Ata de registro de preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo). Reajuste é a revisão em razão da perda inflacionária que só incide após 12 (doze) meses de vigência de um contrato. Portanto, o reajuste não se aplica em Ata de Registro de Preços, pois esta sequer possui vigência superior a 12 (doze) meses.



A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em lotes. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

A MINUTA do CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); o LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Necessária a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA, para relacionar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo, conforme TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado à f. 05.



A MINUTA da ARP contém o PRAZO DE VALIDADE; informa a NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO; dispõe sobre o CADASTRO DE RESERVA; elenca a possibilidade de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada DESISTÊNCIA DO OBJETO CONTRATADO; fixa a OBRIGAÇÃO DE O ADJUDICATÁRIO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ARP; indica o ÓRGÃO GERENCIADOR; e, prevê sua UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018 e define o PERCENTUAL MÁXIMO PARA AQUISIÇÕES ADICIONAIS.

Assim, observadas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, **APROVO** as **MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO** e **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 18.277/2023-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 072/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.



A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 23 de junho de 2023.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

De Marabá,

em 23.06.2023.

Quiteria dos Santos
Piaçavente - Marabá - Pará
Portaria nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9707